



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.

"CONCEDE ANISTIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, todos os débitos para com o serviço de água e esgoto existentes, constituídos e confessados para com a Fazenda Pública Municipal até a presente data.

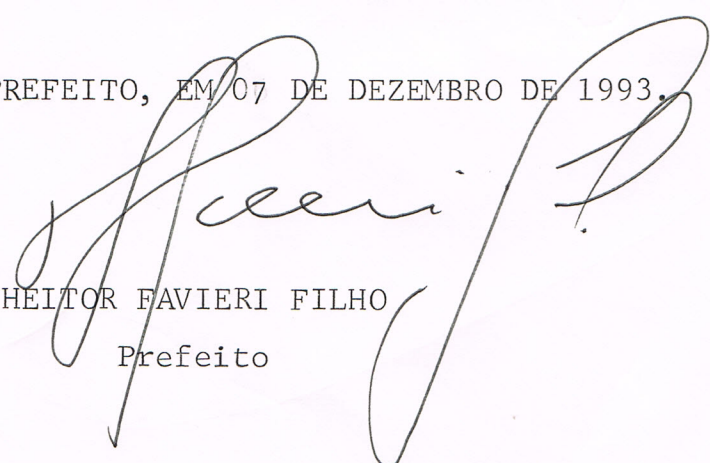
Art. 2º - Terão os contribuintes desta Lei que efetuar o pagamento de seus débitos originários diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 31 de dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o caput deste artigo não será, em hipótese alguma, prorrogado.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei não dão direito a restituição de importância eventualmente recolhida a título de juros, multa e/ou correção monetária, anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1993.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 142v do livro próprio.
/ebmp.